



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Contrato de Prestação de Serviços nº  
16/2021-SEJUS, nos termos do Padrão nº  
06/2002**

**Processo nº 00400-00057457/2020-62**

**SIGGO nº 43663 e 43667**

### **Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53**, com sede em **SAAN Quadra 01 Lote C, Zona Industrial – Brasília/ DF, CEP: 70.632-100** representada por **MARCELA MEIRA PASSAMANI**, *Secretária de Estado*, Registro Geral nº 1683032 SSP/ES, inscrito no C.P.F. nº 072.272.538-34, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal; e o **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, neste ato denominado BRB, inscrito no **CNPJ nº 00.000.208/0001-00**, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco B e C, CEP 70.040-250, representado por **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, Presidente, inscrito no CPF nº 898.379.404-68, e **EUGENIA REGINA DE MELO**, diretora Executiva de Atacado e Governo, inscrita no CPF nº 718.242.606-44; e a empresa **BRB SERVIÇOS S.A.**, neste ato denominada BRB SERVIÇOS, empresa pertencente ao conglomerado BRB, inscrita no **CNPJ nº 12.857.569/0001-80**, com sede no SCN quadra 4, bloco C – BRASÍLIA-DF, CEP 70.714-030, representada por **MARIO FERREIRA NETO**, diretor-Presidente, inscrito no CPF nº 010.141.058-11, e por **JULIANA GONÇALVES NAVARRO**, diretora Operacional, inscrita no CPF nº 019.390.829-86; nos termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e, no que couber, da Lei 13.303/2016, celebram o presente CONTRATO.

### **Cláusula Segunda – Do Procedimento**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta - BRB/PRESI/DIAGO/SUGOV/GEPOG (Id. 56746392) e Anexos de Preços (Id. 56746680), do Termo de Referência -TR (Id. 57135268) e Caderno de Especificação Técnica (Id. 53405150), da Nota Técnica (NT) N.º 1/2020 - SEJUS/SUBNAHORA (Id. 52953631), da Manifestação Jurídica nº 2006-SEJUS/AJL (Id. 60106054), da Nota Técnica N.º 31/2021 - SEJUS/CONT/COINSP (Id. 60185630), e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação contida no Despacho - SEJUS/SUAG (Id. 62666734) e seus documentos referenciados, da Ratificação de Inexigibilidade (Id. 62731336), baseada no caput do art. 25, c/c art. 26, e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, em especial as cláusulas exorbitantes dos contratos administrativos (Parecer normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF); e o Decreto nº 42.004, de 16/04/2021.

### **Cláusula Terceira – Do Objeto**

3.1. O Contrato tem por objeto o fornecimento de soluções de meios de pagamento e outros serviços bancários, e a realização de intervenções necessárias à operacionalização das Unidades do Na Hora, incluindo o fornecimento de bens, disponibilização de mão de obra em dedicação exclusiva, a revitalização e manutenção das unidades, e apoio à gestão do Sistema Na Hora, pertencente à

Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão, conforme especificações, condições e prazos constantes da Nota Técnica 1, da Proposta BRB, do Termo de Referência e Especificação Técnica, que passam a integrar o presente instrumento, em especial:

**3.2. Pelo Banco de Brasília (BRB)** a prestação de serviços de fornecimento de soluções de meios de pagamento e outros serviços bancários, e a realização de intervenções necessárias à operacionalização das Unidades do Na Hora, tais como melhoria dos espaços físicos das unidades de atendimento, reformulação dos layouts e remodelagem da identidade visual das unidades, fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado, mobiliário e divisórias;

**3.3. Pela BRB Serviços,** a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra qualificada para ocupação dos postos de trabalho e disponibilização de equipamentos, insumos e serviços necessários à operação, manutenção, recepção, triagem e apoio à gestão das unidades do Na Hora, conforme detalhado neste Termo e seus anexos.

#### Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

**4.2. O Ajuste será acompanhado com a elaboração de Relatórios Circunstanciados e Relatórios Analíticos pelo Sistema de Fiscalização de Contratos Corporativos (SFCC) da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), possibilitando a integração com Sistema Eletrônico de Informação – SEI, em continuidade aos atos iniciados com a publicação da Portaria nº 205, de 10 de março de 2020.**

#### Cláusula Quinta – Do Valor

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 83.041.385,40 (oitenta e três milhões e quarenta e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)**, correspondendo a **R\$ 18.311.589,60** (Dezoito milhões trezentos e onze mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos) ao Banco Regional de Brasília, e **R\$ 64.729.795,80** (sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil setecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos) à BRB Serviços, devendo a importância de ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.778, de 06 de Janeiro de 2021, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s), pagos da seguinte forma:

Contratado	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total 60 meses
BRB S.A.	<b>R\$ 305.193,16</b> (Trezentos e cinco mil cento e noventa e três reais e dezesseis centavos)	<b>R\$ 3.662.317,92</b> (três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil trezentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)	<b>R\$ 18.311.589,60</b> (Dezoito milhões trezentos e onze mil quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos)
BRB Serviços S.A.	<b>R\$ 1.078.829,93</b> (um milhão, setenta e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos)	<b>R\$ 12.945.959,16</b> (doze milhões, novecentos e quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta e nove reais e	<b>R\$ 64.729.795,80</b> (sessenta e quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil setecentos e noventa e cinco

		noventa e seis reais e dezesseis centavos)	reais e oitenta centavos)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 1.384.023,09</b> (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil vinte e três reais e nove centavos)	<b>R\$ 16.608.419,28</b> (dezesseis milhões, seiscentos e oito mil quatrocentos e dezenove reais e vinte e oito centavos)	<b>R\$ 83.041.385,40</b> (oitenta e três milhões, quarenta e um mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos)

5.2. Os valores previstos neste contrato serão reajustados anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA verificada nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, no silêncio da legislação, poderá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.

5.3. O Contrato poderá ser repactuado, a contar do efeito financeiro do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho registrado no órgão competente relativo aos serviços relacionados à folha de salários e ou de custos/encargos decorrentes.

#### Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 44.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

II. Programa de Trabalho: 14.122.6222.2989.0004 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INTEGRADO – NA HORA

III. Natureza da Despesa: 33.90.39

IV. Fonte de Recursos: 100

**6.2. O empenho inicial é de R\$ 1.300.000,00 (um milhão trezentos mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00651, emitida em 26/05/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo; e empenho inicial de R\$ 6.472.979,58 (seis milhões, quatrocentos e setenta e dois mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2021NE00650, emitida em 26/05/2021, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.**

#### Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O objeto deste Contrato será remunerado em 60 (sessenta) parcelas mensais de **R\$ 1.384.023,09 (um milhão, trezentos e oitenta e quatro mil e vinte e três reais e nove centavos)**, da seguinte forma:

7.2. O BRB receberá da SEJUS o valor mensal de **R\$ 305.193,16 (trezentos e cinco mil, cento e noventa e três reais e dezesseis centavos)** relativos ao cumprimento do item 3.2 da Cláusula Terceira – Do Objeto

7.2.1. Este valor é integralmente devido a partir da data de assunção dos serviços, sendo a completa entrega do objeto definida com base no Plano de Operacionalização das unidades do Na Hora e projetos executivos aprovados pela SEJUS.

7.3. A BRB Serviços receberá da SEJUS o valor mensal de **R\$ 1.078.829,93 (um milhão e setenta e oito mil e oitocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos)** relativos ao cumprimento do item 3.3 da Cláusula Terceira – Do Objeto.

7.4. O valor mensal devido ao BRB e à BRB SERVIÇOS deve ser pago a partir da assunção dos serviços.

7.5. Não obstante a solução digital de pagamento constituir o objeto precípua do presente instrumento contratual, a disponibilização será de inteira responsabilidade do BRB, inclusive quanto aos custos, tendo em vista a oportunidade de negócio vislumbrada no bojo da referida solução, atrelada à prospecção de clientes que poderá ser realizada através da exploração do balcão de atendimento das unidades do Na Hora para a comercialização dos produtos bancários.

**7.6. O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.**

**7.7. Os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela CONTRATANTE à contratada somente na ocorrência do fato gerador.**

**7.8. Será aberta Conta Vinculada específica para depósitos pela CONTRATANTE dos valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços com dedicação exclusiva, aberta em nome da contratada bloqueada para movimentação, conforme Lei nº 4.636, de 25/08/2021, regulamentada pelo Decreto nº 34.649, de 10/09/2013.**

#### **Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência**

8.1. O contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses, a contar da data da assunção dos serviços.**

8.2. A data de assunção dos serviços será definida no **Plano de Transição e Plano de Operacionalização das unidades do Na Hora aprovado pela SEJUS.**

#### **Cláusula Nona – Das Garantias**

9.1. O BRB e a BRB Serviços deverão apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da SEJUS, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, em uma das seguintes modalidades:

I. Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei n.º 11.079/2004);

II. Seguro-Garantia; ou

III. Fiança bancária.

#### **Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal**

10.1. Caberá à SEJUS:

10.1.1. Cumprir fielmente o CONTRATO de modo que o BRB e a BRB Serviços possam realizar os serviços com excelência.

10.1.2. Executar o CONTRATO por meio de seus executores.

10.1.3. Permitir o acesso dos técnicos credenciados do BRB e da BRB Serviços às instalações onde se encontrarem os equipamentos, para a prestação dos serviços de manutenção, que ficarão sujeitos às normas internas de segurança da SEJUS, notadamente, aqueles referentes à identificação, trânsito e permanência nas dependências.

10.1.4. Expedir a Ordem de Início de Serviço prevista neste Termo de Referência e seus anexos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos contratados.

10.1.6. Garantir que somente os técnicos do BRB e da BRB Serviços, devidamente autorizados pela SEJUS e conforme nível de hierarquia, tenham acesso aos projetos, sistemas, bases de dados, arquivos, documentos e outros que estejam sob responsabilidade daquela, impedindo que terceiros efetuem manutenções ou alterações nos mesmos, ressalvadas aquelas efetuadas por servidores e funcionários devidamente designados e orientados para este fim.

10.1.7. Exercer a fiscalização e monitoramento dos serviços prestados pelo o BRB e a BRB Serviços, por meio de executores e/ou técnicos especialmente designados;

10.1.8. Promover a qualquer tempo auditoria dos serviços devendo o BRB e a BRB Serviços fornecerem as informações necessárias para tanto.

10.1.9. Fiscalizar os serviços prestados pelo BRB e BRB Serviços, e efetuar as notificações que se fizerem necessárias em relação à execução dos serviços que não estejam sendo realizados em conformidade com o estabelecido neste instrumento, executando as penalidades e sanções estabelecidas neste projeto.

10.1.10. Definir os locais em que serão executadas as tarefas ajustadas.

10.1.11. Designar servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços.

10.1.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo o BRB e a BRB Serviços, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.13. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.14. Notificar o BRB e a BRB Serviços por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.1.15. Proporcionar todas as facilidades para o BRB e a BRB Serviços quanto ao fornecimento e instalação dos bens adquiridos.

10.1.16. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

10.1.17. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pelo o BRB e a BRB Serviços em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal vigentes.

10.1.18. Designar membros da comissão de execução para o CONTRATO os quais serão incumbidos das atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal vigentes.

10.2. A SEJUS por meio dos membros da comissão de execução do CONTRATO exercerá a fiscalização sobre o objeto contratado, cabendo-lhe entre outras providências de ordem técnica:

10.2.1. Conferir a entrega do Objeto contratado e atestar as notas fiscais.

10.2.2. Realizar contatos direto com o BRB e a BRB Serviços, com a finalidade de bem administrar a execução do Objeto contratado.

10.2.3. Apurar eventuais faltas do BRB e da BRB Serviços que possam gerar a aplicação de sanções.

10.2.4. Realizar gestão para sanar casos omissos.

10.2.5. Receber provisória e definitivamente os bens, disponibilizando local, data e horário.

10.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

10.2.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do BRB e a BRB Serviços, através de servidor especialmente designado.

10.2.8. Permitir o livre acesso dos empregados do BRB e a BRB Serviços para instalação dos bens.

10.2.9. Indicar as áreas onde serão instalados os bens.

10.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo BRB e pela BRB Serviços.

10.2.11. Garantir ao BRB e a BRB Serviços tenham a exclusividade para exploração do balcão de atendimento das unidades do Na Hora para a comercialização de serviços e produtos bancários.

10.2.12. Ressarcir à BRB Serviços os custos com substituição de equipamentos em razão de defeitos ou sinistro provocados por mau uso dos servidores lotados no Na Hora.

10.3. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades comuns ao BRB e à BRB Serviços**

11.1. Responsabilizar-se perante a Administração pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, ou aos seus prepostos, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

11.2. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**11.3. Apresentar o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços mediante lista de identificação dos empregados e respectivos salários e contribuições, além de auxílio-transporte e auxílio alimentação, e outros benefícios, se houver.**

**11.4. Cumprir as obrigações estabelecidas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.**

#### **Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades do BRB**

12.1. Desenvolver os projetos executivos para realização das revitalizações das unidades do Na Hora e executar nos moldes ora estabelecidos.

12.2. Disponibilizar divisórias e mobiliário conforme Termo de Referência e seus anexos.

12.3. Desenvolver solução de pagamento para a arrecadação dos valores concernentes aos serviços de maior relevância dos órgãos parceiros do Na Hora.

#### **Cláusula Décima Terceira - Das Obrigações e Responsabilidades da BRB SERVIÇOS**

13.1. Apresentar ao Distrito Federal:

I. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

13.2. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

13.3. Responsabilizar-se pela manutenção das instalações, manutenção de cabeamento lógico e elétrico e implementar o apoio à operação e manutenção das unidades do Na Hora, dentro das diretrizes, descrições e critérios técnicos, garantindo transparência, objetividade, impessoalidade e previsão de soluções, conforme disposto neste Termo de Referência e seus anexos, visando suportar a perspectiva do modelo integrado de atendimento, até o valor limitado estabelecido no Termo de Referência.

13.4. Emitir, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas úteis, sempre que solicitado pela SEJUS, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços de atendimento nas unidades do NA HORA.

13.5. Responsabilizar-se pelo apoio à gestão e gerenciamento de atendimento na recepção, autoatendimento e órgãos parceiros das unidades do Na Hora como um todo, bem como pelo cumprimento dos seus índices de qualidade e desempenho.

13.6. Manter a sala técnica das unidades como ambiente de acesso restrito e controlado, com permissão de entrada apenas dos técnicos de TI. Qualquer outro funcionário deverá ser autorizado pela administração da Unidade, com registro de data e hora de entrada e saída do local.

13.7. Prestar serviços presenciais de suporte técnico e operacional referentes a todos os serviços disponibilizados nas unidades do Na Hora.

13.8. Garantir a qualidade de todos os equipamentos, seguindo as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

13.9. Fornecer, no início da execução contratual, material e equipamentos em perfeitas condições de uso e responsabilizar-se por manter sua atualização e adequação à prestação dos serviços contratados.

13.10. Substituir os equipamentos em razão de defeitos ou sinistros, independente de culpa ou dolo.

13.10.1. Em caso de dolo, comprovado em procedimento específico, a Contratante indenizará a Contratada.

13.11. Os equipamentos fornecidos pela BRB Serviços instalados nas unidades do Na Hora serão relacionados em conjunto com a SEJUS, que tem a responsabilidade de zelar e mantê-los em bom estado durante toda a vigência deste CONTRATO.

13.12. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras correlatas, nos termos do art. 8º, I, do Decreto n.º 39.978/2019.

13.13. Providenciar a substituição, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, dos profissionais alocados no serviço por solicitação da SEJUS, devidamente justificada.

13.14. Selecionar, capacitar e contratar os integrantes da equipe na forma da legislação aplicável para a prestação de serviços especificados no Termo de Referência.

13.15. Garantir a prestação dos serviços de forma ininterrupta nos períodos e horários estabelecidos, promovendo as substituições e revezamentos que se fizerem necessários, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

13.16. Observar todas as condições de trabalho, os direitos e benefícios previstos em Acordos/Convenções/Dissídios Coletivos de sua categoria profissional, bem como os previstos na legislação em vigor, respondendo, de forma exclusiva, pelo cumprimento dessas normas, na prestação do serviço objeto desta contratação.

13.17. Selecionar, capacitar e contratar os integrantes da equipe na forma da legislação aplicável para a prestação de serviços especificados no Termo de Referência.

13.18. Fornecer os relatórios informando a situação dos serviços solicitados (quando houver), com os dados relativos aos atendimentos efetuados e às pendências, consignando ainda, os prazos incorridos no atendimento e a previsão da solução, no caso das pendências. 13.19. Fornecer arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF, e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao CONTRATO no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, nos termos da Decisão n.º 544/2010 TCDF.

13.20. Garantir mão de obra, estoque e disponibilização de equipamento, suprimentos, serviços de manutenção e correção do sistema integrado, de forma a não sofrer solução de descontinuidade.

13.21. Deverá abranger peças, partes, acessórios, dispositivos, equipamentos e mão de obra a serem utilizados nas unidades do Na Hora e no SUBNAHORA, para utilização como solução de contingência,

nos casos de falhas desses itens ou de necessidade emergencial decorrente de elevação súbita da demanda pelos serviços nas unidades do Na Hora.

13.22. Os itens deverão estar disponíveis para a manutenção nas unidades do Na Hora e na Subsecretaria, com base em solução logística de armazenamento centralizada ou distribuída, de forma que os tempos especificados de solução de problemas neste documento não sejam excedidos.

13.23. Os itens constantes do sistema integrado que vierem a ser utilizados deverão ser repostos pela BRB Serviços em prazos tais que garantam a sua disponibilidade nas unidades do Na Hora sempre que necessário.

13.24. Garantir a substituição de peças e/ou componentes e, se necessário, os equipamentos defeituosos, bem como atualizar drivers e softwares, se necessário, disponibilizando as versões atualizadas também em mídia e/ou página da web.

13.25. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou material, causados por empregados ou terceiros ligados a empresa, em qualquer momento em que estiverem nas instalações do Na Hora, em qualquer unidade do Na Hora ou quando estiverem de posse de algum equipamento de sua propriedade.

13.26. Implantar adequadamente em conjunto com a SEJUS a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as suas dependências.

13.27. A BRB Serviços deve pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste CONTRATO para tentar eximir-se destas obrigações, transferi-las à SEJUS ou requerer em juízo ou fora dele a participação do litisconsorte passivo no cumprimento dessas obrigações, salvo em caso de inadimplência da Administração no pagamento dos valores faturados.

13.28. Exigir e garantir que seus empregados ou subcontratados:

13.29. Apresentem-se e identifiquem-se ao responsável pela unidade do Na Hora antes de iniciar a execução de qualquer serviço.

13.30. Usem uniforme e crachá, conforme especificado pelo Na Hora, quando estiverem efetuando serviços nas unidades do Na Hora ou na Central do Na Hora.

13.31. Colaborem com os servidores do Na Hora que forem acompanhar os serviços, fornecendo as informações pertinentes.

13.32. Informem quando da incidência de defeitos por uso incorreto de equipamentos, orientando quanto à maneira correta de utilizá-los

13.33. Garantir a continuidade dos serviços caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte de seus empregados, sem qualquer ônus para SEJUS.

13.34. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.35. A BRB Serviços deve vedar a contratação, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na SEJUS, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203, de 2010.

13.36. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI de acordo com as Normas Técnicas, quando for o caso.

13.37. Apresentar à SEJUS e, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentraram o órgão para a execução do serviço.

13.38. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à

CONTRATANTE.

13.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

13.40. Instruir seus empregados ou subcontratados, a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo CONTRATO, devendo a BRB Serviços relatar à SEJUS toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

13.41. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme Decreto n.º 6.481/08.

13.42. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, tributos, frete, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos materiais entregues por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a SEJUS.

13.43. Cumprir rigorosamente o Código Civil, todas as Normas Técnicas da ABNT relacionadas à execução deste objeto, as normas de medicina e segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes.

13.44. Agir e operar com organização completa no gerenciamento, coordenação, administração e execução das atividades, garantindo mão de obra, ferramentas, material, utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços nos prazos estabelecidos, utilizando-se de empregados treinados e preparados.

13.45. Substituir imediatamente por determinação do executor do CONTRATO qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

13.46. Designar para a realização dos serviços, empregado devidamente habilitado conforme exigido neste Termo de Referência e seus anexos, reservando-se à SEJUS o direito de impugnar a qualquer momento aqueles que, a seu juízo, não preenchem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

13.47. Exigir de seus empregados que mantenham limpos os lugares onde estiverem trabalhando, livres e desobstruídos, visando minimizar o impacto dos serviços nos ambientes. Após a conclusão dos serviços de reparos e manutenções prediais efetuar limpeza completa do local, antes de comunicar ao demandante o encerramento dos trabalhos e antes da vistoria e aceite pelo executor do CONTRATO.

13.48. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da SEJUS, porém sem qualquer vínculo empregatício, cabendo à BRB Serviços todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

13.49. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em decorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho 11/13 dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da SEJUS.

13.50. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da SEJUS ou de outra empresa prestadora de serviços.

13.51. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à SEJUS ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita. 13.52. Realizar as manutenções corretivas nas unidades do Na Hora de acordo com o levantamento de necessidades básicas para adequação da infraestrutura física aos critérios mínimos de segurança e conforto.

13.53. Responsabilizar-se pela manutenção das instalações, manutenção de cabeamento lógico e elétrico e implementar o apoio à operação e manutenção das unidades do Na Hora, dentro das diretrizes, descrições e critérios técnicos, garantindo transparência, objetividade e impessoalidade.

## **Cláusula Décima Quarta – Da Alteração Contratual**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **Cláusula Décima Quinta – Das Penalidades**

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

### **15.2. Das Espécies**

15.2.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

### **15.3. Da Advertência**

15.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### **15.4. Da Multa**

15.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do

órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

15.4.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

15.4.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte. 15.4.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

15.4.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 15.2.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

15.4.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 15.4.1.

15.4.8. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 15.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## 15.5. Da Suspensão

15.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

15.5.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

15.5.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

15.5.4. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

15.6. Da Declaração de Inidoneidade

15.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

15.6.2. A declaração de inidoneidade prevista neste item 12.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

15.6.3. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. Das Demais Penalidades

15.7.1. As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos;

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 15.6; e

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 15.5.3 e 15.5.4.

15.7.2. As sanções previstas nos subitens 15.5 e 15.6 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

#### 15.8. Do Direito de Defesa

15.8.1. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

15.8.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

15.8.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

15.8.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho 16/13 motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal

15.8.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.compras.df.gov.br](http://www.compras.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

15.8.6. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 15.3 e 15.4 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 15.9. Do Assentamento em Registros

15.9.1. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

15.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### 15.10. Da Sujeição a Perdas e Danos

15.10.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### 15.11. Disposições Complementares

15.11.1. As sanções previstas nos subitens 15.3, 15.4 e 15.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

15.11.2. Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

### **Cláusula Décima Sexta – Da Dissolução**

16.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.17/13

#### **Cláusula Décima Sétima– Da Rescisão**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o BRB e a BRB Serviços às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. Ocorrendo a rescisão antecipada do presente contrato, o BRB e a BRB Serviços serão indenizados dos custos, investimentos e/ou prejuízos regularmente comprovados, cabendo ainda devolução de garantia, pagamentos pela execução dos serviços, até a data da rescisão e projeção do aviso prévio dos colabores, além do pagamento dos custos de desmobilização, nos termos do § 2º, do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

#### **Cláusula Décima Oitava – Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

18.1. Os débitos do BRB e da BRB Serviços para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **Cláusula Décima Nona – Da Comissão Executora**

19.1. O Distrito Federal, por meio de Ordem de Serviço, designará Comissão Executora para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### **Cláusula Vigésima - Do Cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015**

20.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

20.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

#### **Cláusula Vigésima Primeira - Da Publicação e do Registro**

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### **Cláusula Vigésima Segunda – Do Foro**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pela SEJUS:

**MARCELA MEIRA PASSAMANI**

*Secretária de Estado*

Pelo BRB – Banco de Brasília S.A.:

**PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES  
COSTA**

*Presidente do BRB - Banco de Brasília S.A*

**EUGENIA REGINA DE MELO**

*Diretora Executiva de Atacado e Governo do BRB - Banco de  
Brasília S.A*

Pela BRB Serviços S.A.:

**MARIO FERREIRA NETO**

*Diretor-Presidente da BRB - Serviços S.A.*

**JULIANA GONÇALVES NAVARRO**

*Diretora Operacional da BRB - Serviços S.A.*



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA MEIRA PASSAMANI - Matr.0245558-7, Secretário(a) de Estado de Justiça e Cidadania**, em 17/06/2021, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Ferreira Neto, Usuário Externo**, em 17/06/2021, às 19:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EUGENIA REGINA DE MELO - Matr.0010162-6, Diretor(a) Executivo(a)**, em 17/06/2021, às 19:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA GONÇALVES NAVARRO, Usuário Externo**, em 17/06/2021, às 20:28, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA - Matr.0010135-2, Presidente**, em 22/06/2021, às 17:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=63968666)  
verificador= **63968666** código CRC= **22825076**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

